



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº. 1.346/2002

(Que dispõe sobre Crédito Especial.)

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica criado na contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, um Crédito Especial no valor de R\$ 438.171,50 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Ciquenta Centavos), destinado à Cobertura da Restituição das Contribuições Previdenciárias dos Servidores Comissionados e Contratados ao BARRA PREVI, de acordo com decisão judicial e Lei Municipal nº. 1.345/2.002, conforme segue:

08. FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE
BARRA DO BUGRES

080.0.0. Barra Previ

**09.272.003.2035.-3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições.R\$
438.171,50**

Artigo 2º) As despesas decorrentes com a execução do Artigo Primeiro desta Lei, correrão por conta das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente, conforme segue:

08. FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE
BARRA DO BUGRES

080.0.0. Barra Previ

**09.272.003.2035.-3.3.90.30.00-Material de Consumo.R\$
60.000,00**

3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. P. Jurídica.R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00-Equip. e Mat. Permanentes. R\$ 50.000,00

09.272.0035.2036.-3.3.90.03.00-Pensões.R\$ 58.171,50

3.3.90.05.00-Outros Benef. Previdenciários.R\$ 30.000,00

3.3.90.08.00-Outros Benef. Assistenciais.R\$ 90.000,00

99.999.9999.9999.-9.9.99.99.99-Reserva de Contingência.R\$

120.000,00

Artigo 3º) Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, 29 de Abril de 2.002.

Arnaldo Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado